



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 160/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 10 de outubro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 160/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, E DISPÕE SOBRE AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROTEÇÃO ANIMAL."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo, sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 160/2025, de autoria do vereador Nélison José Alves, com a ementa: de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, E DISPÕE SOBRE AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROTEÇÃO ANIMAL."*



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei n.º 160/2025 trata sobre a instituição da semana municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais, e dispõe sobre ações educativas voltadas à proteção animal.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e



Câmara Municipal de Ouro Branco

estadual, no que couber. Dessa forma, é plenamente legítima a atuação do Município na instituição de semanas comemorativas e na promoção de políticas públicas e ações educativas voltadas à conscientização social, especialmente quando relacionadas à proteção ambiental, defesa da fauna e bem-estar animal, temas que possuem nítido interesse público e repercussão direta na coletividade local.

A iniciativa parlamentar, por sua vez, encontra respaldo no princípio da simetria constitucional, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto em análise não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa e tampouco gera despesas obrigatórias, limitando-se a instituir uma semana comemorativa e a orientar ações de caráter educativo e informativo, o que se insere no âmbito da competência legislativa comum e do poder normativo autônomo do Município.

Contudo, sob o ponto de vista formal e constitucional, recomenda-se ajustar o art. 5º do projeto, que estabelece prazo para regulamentação da lei, isso porque a fixação de prazo ao Poder Executivo não se mostra adequada, uma vez que pode representar interferência na esfera administrativa.

Dessa forma, sugere-se substituir a redação atual do Art. 5º por:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Essa alteração é importante para respeitar o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal), garantindo que o Legislativo apenas autorize e não obrigue o Executivo a regulamentar a norma.

Sob o ponto de vista material e constitucional, a proposta se mostra plenamente legítima e alinhada aos valores constitucionais da proteção ambiental e do respeito aos animais, consagrados no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as



Câmara Municipal de Ouro Branco

presentes e futuras gerações. Em especial, o §1º, inciso VII, do referido artigo veda práticas que submetam os animais à crueldade, fundamento que dá suporte direto à criação de políticas de conscientização e incentivo à adoção responsável, como previsto no projeto.

O mérito da proposição também encontra respaldo em normas de regência infraconstitucionais, como a Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), que estimula ações educativas voltadas à conscientização sobre o respeito e a preservação da vida animal, e a Lei Estadual nº 21.970/2016, que confere aos Municípios competência para desenvolver políticas de proteção, controle populacional e cuidado com animais em situação de abandono.

Ao incentivar a adoção, promover o bem-estar animal e difundir práticas educativas voltadas à ética ambiental, o projeto materializa valores constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e a função socioambiental da administração pública, reforçando o papel do Município como agente promotor do desenvolvimento sustentável e da cidadania ecológica. Assim, verifica-se que o projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, separação dos poderes e competência municipal, apresentando adequação técnica e material compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

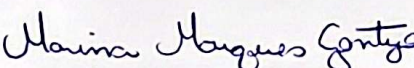
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

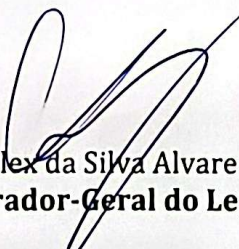
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

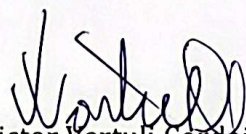
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 160/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, E DISPÕE SOBRE AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROTEÇÃO ANIMAL"*, ressaltada a adequação sugerida.

Ouro Branco, 16 de outubro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo